

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



- LEM Nº 1.649, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, de nobreza
com o que decreta a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 26/11/1969, PONTUA
a seguinte Lei: - - - - -

Art. 1º - Para o Executivo Municipal autorizado a dispor até
a importância de R\$ 30.380.833,41 (trinta milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e
trinta e três cruzeiros novos e quarenta e um centavos), correspondente às despesas de CA
PIAIS, determinadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1970 a 1972,
conforme segue:-

PROGRAMAS	1970	1971	1972	TOTAL
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	229.300,00	-	-	229.300,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	195.283,41	-	-	195.283,41
DEFESA E SEGURANÇA	63.600,00	-	-	63.600,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.000,00	-	-	3.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.537.000,00	3.280.000,00	2.500.000,00	7.317.000,00
Saúde	5.000,00	90.000,00	30.000,00	125.000,00
RECREIO SOCIAL	-	-	-	-
SERVÇOS URBANOS	5.377.650,00	7.620.000,00	8.470.000,00	22.447.650,00
TOTAL:-	8.390.833,41	10.990.000,00	11.000.000,00	30.380.833,41

ANEXO Nº 01 - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PERÍODO DE 1970 A 1972 - 1969

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 2

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos, anexo à esta Lei.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a ser recursos disponíveis das do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Recolhas de Capital, para execução dos programas constantes do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão fornecidas pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos e de outros recursos autorizados no parágrafo segundo do Artigo 11 (onze), da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.557, de 2 de dezembro de 1968, no que se refere aos exercícios de 1.970 e 1.971.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.970, re vogadas as disposições em contrário.

(Welner Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Jundiaí, às vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Moreira de Azeiteiro)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -